Estudo de Boas Práticas de Colaboração/Cooperação nas PME Europeias e Nacionais



O Projeto

O projeto AEP Link, através de um dashboard interativo e de uma Plataforma digital colaborativa, pesquisáveis por setor e região NUTS III nos fatores críticos de digitalização, inovação e investimento, visa promover a cooperação entre PME e com múltiplos stakeholders.

Objetivos

- Promover práticas de cooperação e coopetição no tecido empresarial em domínios críticos de competitividade (economia digital, inovação e investimento);
- Desenvolver e aprofundar a colaboração entre as PME e outros stakeholders, que com o seu know-how poderão contribuir muito positivamente para identificar, potenciar e concretizar novas oportunidades de negócio e parceria com as PME nos fatores críticos de competitividade focados (economia digital, inovação e investimento);
- Desenvolver a plataforma colaborativa digital LinkPME, um portal online agregador e inovador para potenciar e fazer o matching das oportunidades de cooperação e negócio das PME entre elas e com a rede de stakeholders;
- Produzir intelligence (sob a forma de um Observatório Empresarial) sobre fatores críticos de competitividade das PME nas áreas críticas da economia digital, da inovação e do investimento.

Código da operação

POCI-02-0853-FEDER-036026

Região da Intervenção

Norte, Centro e Alentejo

Website

https://www.aeplink.pt/pt/

Entidade Beneficiária

Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria

Revisão e Design

Deloitte Consultores, S.A.

Conteúdo e Coordenação

Magellan



66

A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros."

A Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003 (2003/361/CE)² afigura-se como uma ferramenta de identificação de empresas que são confrontadas com falhas de mercado e desafios específicos devido ao seu tamanho, sendo esta razão para receberem tratamento preferencial a nível público.

A importância da definição concetual de PME reside nos benefícios associados a este conceito, nomeadamente:

- de financiamento, uma empresa classificada como PME beneficia de programas de assistência europeus para as PME, nomeadamente nos domínios da investigação, inovação e competitividade, assim como programas nacionais de caráter similar. Se assim não fosse estes apoios seriam classificados como contrários às regras de concorrência europeia.
- Simplificação exigências formais e custos no âmbito das regras administrativas europeias.

¹ Excerto do artigo 2.º do anexo da Recomendação 2003/361/CE

A empresa média europeia não emprega mais de seis pessoas e, sem entrar noutros pormenores quanto à sua situação, será por isso considerada uma PME. No entanto, a definição aqui aplicada tem em conta as possíveis relações com outras empresas.

A definição de PME distingue, portanto, três categorias diferentes de empresas. Cada categoria corresponde a um tipo de relação que uma empresa pode ter com outra. Esta distinção é necessária para

O controlo determina se uma empresa é ou não considerada uma empresa parceira ou uma empresa associada. É necessário avaliar não apenas o capital ou a participação, mas também o controlo que uma empresa exerce sobre outra.

Dependendo da categoria em que uma empresa se insere, poderá ter de incluir dados sobre uma ou várias outras empresas aquando do cálculo para a determinação do estatuto de PME.

Categorias de empresa

Autónoma

Empresa completamente independente ou detentora de uma ou mais parcerias minoritárias (menos de 25% cada) com outras empresas.

Parceira

Se as participações de outras empresas se elevarem a pelo menos 25%, mas não mais de 50%, considera-se que se trata de uma relação entre empresas parceiras.

Associada

Se as participações de outras empresas forem superiores ao limite de 50%, considera-se que se trata de uma empresa associada.

estabelecer uma imagem clara da situação económica de uma empresa, para uma empresa perceber que requisitos tem de cumprir ou que dados deverá fornecer para justificar o seu caráter de PME.

Uma noção importante na definição de PME é o conceito de controlo — tanto jurídico como de facto.

O resultado do cálculo permitirá à empresa verificar se cumpre a condição relativa aos efetivos e pelo menos um dos limiares financeiros fixados na definição (ver os limiares constantes dos critérios). As empresas que excedam esses limiares não são consideradas PME.

Empresa Autónoma³

Uma empresa é autónoma:

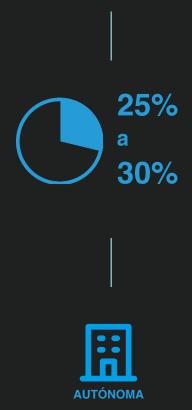
- Se for totalmente independente, ou seja, se não tiver participação noutras empresas;
- Se nenhuma empresa detiver uma participação no seu capital; ou
- Se detiver menos de 25% do capital ou dos direitos de voto (conforme o que for superior) em uma ou várias outras empresas; e/ou se uma parte externa detiver mais de 25% do capital ou dos direitos de voto (consoante o que for mais elevado) da empresa; ou
- Se não estiver associada a outra empresa por intermédio de uma pessoa singular, nos termos do artigo 3.º, n.º 3.

Determinação dos dados a considerar (artigo 6.°, n.° 1)

Se uma empresa é autónoma, utiliza apenas os dados sobre o número de efetivos e os dados financeiros constantes das suas contas anuais para verificar se respeita os limiares mencionados no artigo 2.º da definição.

Uma empresa pode ainda ser qualificada como autónoma se qualquer um dos seguintes tipos de investidores detiver 25% a 30% do respetivo capital ou direitos de voto:

- > Sociedade de Capital de Risco
- > Universidade
- > Investidor Institucional
- > Pequenas autoridades locais e autónomas



³ User guide to the SME Definition Ref. Ares(2016)956541 -24/02/2016: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/ zconferences/state-aid/sme/smedefinitionguide_en.pdf



Exceções: [artigo 3.°, n.° 2, alíneas a) a d)]

Uma empresa pode ainda ser considerada autónoma, não tendo, portanto, empresas parceiras, mesmo que o limiar de 25% seja atingido ou ultrapassado quando estiverem envolvidos os seguintes tipos de investidores:

- > sociedades públicas de participação, sociedades de capital de risco e business angels;
- > universidades e centros de investigação sem fins lucrativos;
- > investidores institucionais, incluindo fundos de desenvolvimento regional;
- > autoridades locais e autónomas com um orçamento anual inferior a 10 milhões de euros e com menos de 5 000 habitantes.

Um ou mais destes investidores pode, individualmente, deter uma participação máxima de 50% numa empresa, desde que não esteja associado, a título individual ou em conjunto, à empresa em causa.

Empresa Parceira

Este tipo de relação descreve a situação de empresas que estabelecem determinadas parcerias financeiras com outras empresas, sem que uma exerça um controlo efetivo direto ou indireto sobre a outra. São parceiras as empresas que não são autónomas, mas que também não se encontram associadas entre si.

Determinação dos dados a ter em conta (artigo 6.°, n° 2, 3 e 4) 5

No que diz respeito às empresas parceiras, a empresa em questão deve agregar, proporcionalmente aos seus próprios dados, os dados sobre os efetivos e os dados financeiros da empresa sua parceira, a fim de determinar a sua elegibilidade para o estatuto de PME.

Se uma empresa detiver uma participação de 30% noutra empresa, acrescenta 30% dos efetivos, do volume de negócios e do balanço total da empresa parceira aos seus próprios dados.

Uma empresa é uma empresa parceira se:

- detiver 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto de outra empresa e/ou outra empresa detiver 25% ou mais da empresa em questão; e
- > a empresa não estiver associada a outra empresa. Tal significa, nomeadamente, que os direitos de voto na outra empresa (ou vice versa) não excedem 50%.

Esta proporção reflete a percentagem de ações ou de direitos de voto — consoante o que for mais elevado — que são detidos.

Se existirem várias empresas parceiras, deve ser feito o mesmo tipo de cálculo em relação para cada empresa parceira situada imediatamente a montante ou a jusante da empresa em causa. Além disso, devem ser tidos em conta os dados proporcionais de qualquer empresa que estiver associada a um dos parceiros de uma empresa.

No entanto, se o parceiro tiver outro parceiro, os dados desse outro parceiro não devem ser considerados. Poderão ser necessários outros dados consoante o caso em questão (por exemplo, consolidação por capital próprio) para determinar as relações entre a empresa a avaliar e as potenciais empresas parceiras ou associadas. No caso dos organismos públicos 6, segundo a definição, uma empresa não é uma PME se 25% ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem detidos ou controlados, direta ou indiretamente, a título individual ou conjuntamente, por um ou mais organismos públicos.

Certos investidores, tais como universidades ou autoridades locais e autónomas, que têm o estatuto de organismo público nos termos da legislação nacional, não são abrangidos por esta regra. A participação total desses investidores numa empresa pode ir até um máximo de 50% dos direitos de voto dessa empresa. Acima de 50%, a empresa não pode ser considerada uma PME.



⁶ Artigo 3.°, n.º 4 da Recomendação (2003/361/CE) de 6 de maio 2013. A razão de ser desta disposição é a de que a propriedade pública pode conferir certas vantagens às empresas, nomeadamente de ordem financeira, em detrimento de outras empresas que sejam financiadas por capitais privados. Além disso, muitas vezes não é possível calcular os dados relativos ao número de efetivos e os dados financeiros dos organismos públicos.

Empresa Associada⁷

As empresas associadas são as que formam um grupo mediante o controlo direto ou indireto da maioria dos direitos de voto de uma empresa por outra ou mediante a capacidade de exercer influência dominante sobre outra empresa.

São empresas associadas duas ou mais empresas que mantêm entre si uma das seguintes relações:

- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- > Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- Um contrato entre as empresas ou uma disposição estatutária de uma das empresas permite a uma delas exercer uma influência dominante sobre a outra:
- Uma empresa controla sozinha, por força de um acordo, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa.

Um exemplo típico de empresa associada é uma filial detida na totalidade por outra empresa.

Se for mantida uma relação desta natureza por intermédio de uma ou mais pessoas singulares (que atuem concertadamente), as empresas em questão são consideradas associadas se exercerem as suas atividades no mesmo mercado ou em mercados contíguos.

Determinar os dados a ter em conta (artigo 6.°, n° 2, 3 e 4) 8

No que se refere às empresas associadas, devem juntar-se aos dados da empresa em causa a totalidade dos dados da empresa associada, a fim de determinar se cumpre o cálculo dos efetivos e dos limiares financeiros da definição.

Na maioria dos Estados Membros, estas empresas são obrigadas por lei a elaborar contas consolidadas ou são incluídas, no âmbito de uma consolidação integral, nas contas de outra empresa. Se uma empresa não elaborar contas consolidadas e a empresa à qual está associada estiver, por sua vez, associada (empresa parceira ou associada) a outras empresas, a empresa em questão deve acrescentar a totalidade dos dados de todas as empresas associadas e, de forma proporcional, os dados das empresas parceiras.

Como calcular os dados das empresas associadas [9]

Exemplo: A minha empresa A detém 51% da empresa C e 100% da empresa D, enquanto a empresa B tem uma participação de 60% na minha empresa. Como em ambos o caso a participação supera os 50%, considero a totalidade dos dados de cada uma das quatro empresas em causa para calcular o meu número de efetivos e os limiares financeiros.



Cofinanciado por:







AEP LINK aeplink@aeportugal.pt https://www.aeplink.pt/pt/ 229 981 500